

**ANEXO I À ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2006**

**CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO-  
Companhia Aberta de Capital Autorizado**  
C.N.P.J N° 60.933.603/0001-78  
NIRE - 35300011996

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, sede, objeto e duração da Companhia**

**Artigo 1º)** A CESP - Companhia Energética de São Paulo, sociedade por ações de capital autorizado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

**Artigo 2º)** Constitui objeto da Companhia:

I) estudo, planejamento, projeto, construção e operação de sistemas de produção, transformação, transporte e armazenamento, distribuição e comércio de energia, principalmente a elétrica, resultante do aproveitamento de rios e outras fontes, mormente as renováveis;

II) estudo, planejamento, projeto, construção e operação de barragens de acumulação e outros empreendimentos, destinados ao aproveitamento múltiplo das águas;

III) participação nos empreendimentos que tenham por finalidade a indústria e o comércio de energia, principalmente a elétrica, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com esse objeto;

IV) estudo, projeto, execução de planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes de energia, principalmente as renováveis, diretamente ou em cooperação com outras entidades;

V) estudo, elaboração, execução de planos e programas de desenvolvimento econômico em regiões de interesse da Companhia, seja diretamente ou em colaboração com outros órgãos estatais ou particulares, bem como o fornecimento de informações e

assistência para auxílio da iniciativa privada ou estatal, que visem a implantação de atividades econômicas, culturais, assistenciais e sociais naquelas regiões, para o cumprimento de sua função social em benefício da comunidade;

VI) estudo, projeto, execução de florestamento e reflorestamento de árvores, comercialização e industrialização de árvores, de madeiras e subprodutos decorrentes dessas atividades;

VII) pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de recursos minerais, principalmente energéticos; e

VIII) participação em outras sociedades, como sócia, acionista ou quotista.

**Artigo 3º)** A Companhia, com duração por tempo indeterminado, sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, poderá abrir e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, a critério da Diretoria, e no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO II**

### **Do capital social, das ações e dos acionistas**

**Artigo 4º)** O capital social subscrito é de R\$ 2.775.433.454,45 (dois bilhões, setecentos e setenta e cinco milhões, quatrocentos e trinta e três mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos) dividido em 106.813.015.890 (cento e seis bilhões, oitocentos e treze milhões, quinze mil, oitocentas e noventa) ações, sendo 61.656.405.660 (sessenta e um bilhões, seiscentos e cinquenta e seis milhões, quatrocentos e cinco mil, seiscentas e sessenta) ordinárias e 45.156.610.230 (quarenta e cinco bilhões, cento e cinquenta e seis milhões, seiscentos e dez mil, duzentas e trinta) preferenciais classe A, todas nominativas escriturais e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º)** Por deliberação do Conselho de Administração, ouvido previamente o Conselho Fiscal, a sociedade poderá emitir ações ordinárias, preferenciais classe A e preferenciais classe B, nominativas escriturais e sem valor nominal, dentro do limite de R\$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais), independentemente de alteração do Estatuto Social, observadas as prescrições legais e deste Estatuto.

**Parágrafo 2º)** Cabe ao Conselho de Administração, observados os preceitos legais e estatutários, deliberar sobre as condições de emissão, colocação,

subscrição em dinheiro, créditos ou bens e integralização das ações, indicando expressamente:

- a) o número, espécie e classe de ações que serão emitidas;
- b) as formas e as condições de subscrição;
- c) as condições de integralização, prazo e número de parcelas de realização;
- d) o preço mínimo pelo qual as ações poderão ser colocadas ou subscritas;
- e
- e) o prazo para colocação ou subscrição da emissão.

**Parágrafo 3º)** A Companhia também poderá emitir bônus de subscrição, observado o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º)** Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**Parágrafo 5º)** O acionista que não integralizar as ações subscritas, na forma do boletim de subscrição ou da chamada, ficará constituído, de pleno direito, em mora, devendo pagar à Companhia juros de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária, contados do 1º dia do não cumprimento da obrigação mais multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor em atraso e não integralizado, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

**Parágrafo 6º)** A Companhia não pode emitir partes beneficiárias.

**Artigo 5º)** As ações preferenciais classe A terão as seguintes características:

- I) a prioridade no reembolso de capital, sem direito a prêmio no caso de liquidação da Companhia;
- II) dividendo prioritário anual, não cumulativo, de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do capital social integralizado representado por ações preferenciais classe A, a ser rateado igualmente entre estas;

- III) direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe B, um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, escolhidos pelos titulares das ações, em votação em separado;
- IV) direito de participar dos aumentos de capital, decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais classe B; e
- V) não terão direito a voto e serão irredimíveis.

**Artigo 6º)** As ações preferenciais classe B terão as seguintes características:

- I) direito ao recebimento de um valor por ação correspondente a 100% (cem por cento) do valor pago por ação ao acionista controlador alienante na hipótese de alienação do controle da Companhia;
- II) direito de participar em igualdade de condições com as ações ordinárias da distribuição do dividendo obrigatório atribuído a tais ações nos termos deste Estatuto Social;
- III) direito de indicar, juntamente com as ações preferenciais classe A, um membro do Conselho Fiscal e respectivo suplente, escolhidos em votação em separado;
- IV) direito de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas e lucros, em igualdade de condições com as ações ordinárias e as ações preferenciais classe A;
- V) não terão direito a voto e não adquirirão esse direito mesmo na hipótese de não pagamento de dividendos;e
- VI) serão irredimíveis.

**Artigo 7º)** Cada ação ordinária nominativa terá direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembléias Gerais.

**Artigo 8º)** Os acionistas, observadas as disposições legais e as condições abaixo previstas, poderão converter (i) ações preferenciais classe A em ações ordinárias e em ações preferenciais classe B da Companhia e (ii) ações ordinárias em ações preferenciais classe A e em ações preferenciais classe B da Companhia, em ambos os casos desde que integralizadas. As ações preferenciais classe B da Companhia são irredimíveis.

Parágrafo 1º) Nas hipóteses de conversão (i) de ações preferenciais classe A em ações ordinárias e (ii) de ações ordinárias em ações preferenciais classe A:

- (a) as conversões serão realizadas em épocas a serem determinadas pelo Conselho de Administração, em períodos não inferiores a 15 (quinze) dias consecutivos;
- (b) os acionistas deverão, para a utilização do benefício, ter gozado de todos os direitos referentes às ações possuídas e apresentar, no ato da conversão, os documentos de identidade;
- (c) em cada período de conversão de espécies, o acionista poderá formular pedidos de conversão de até 3% (três por cento) do capital social e o montante dos pedidos formulados não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 2º) Nas hipóteses de conversão (i) de ações preferenciais classe A em ações preferenciais classe B, e (ii) de ações ordinárias em ações preferenciais classe B, a conversão realizar-se-á na proporção de uma ação detida por uma nova ação convertida, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas para ações preferenciais sem voto ou com voto restrito.

Parágrafo 3º) Competirá ao Conselho de Administração da Companhia estabelecer os termos, prazos e condições para o exercício dos direitos de conversão previsto neste artigo, podendo praticar todos os atos necessários à sua implementação.

Parágrafo 4º) A Companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

**Artigo 9º)** Em caso de aumento de capital social, aos acionistas se confere o direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número das ações possuídas, observado o disposto no Artigo 171 da Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo Único** - O disposto neste artigo não se aplica aos casos de aumento de capital efetuados para cumprir os Artigos 3º e 4º do Decreto-Lei nº 1.497, de 20/12/76, e Artigo 6º da Lei nº 4.364, de 22/07/64, na redação dada pelo Artigo 2º da Lei nº 5.875, de 11/05/73, Artigo 18 da Lei nº 4.156, de 28/11/62, na redação dada pela Lei nº 4.676, de 16/06/65, bem como nos casos de aumento de

capital dentro do limite autorizado, segundo as hipóteses previstas nos incisos I e II do Artigo 172 da Lei nº 6.404, de 15/12/76.

### **CAPÍTULO III Dos órgãos da Companhia**

**Artigo 10º)** São órgãos da Companhia:

- I. a Assembléia Geral;
- II. o Conselho de Administração;
- III. a Diretoria;
- IV. o Conselho Fiscal.

#### **Seção I - Da Assembléia Geral**

**Artigo 11)** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de:

- a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social;
- b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes;
- c) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos;
- d) eleger, quando for o caso, os membros do Conselho de Administração;
- e) eleger os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes;
- f) fixar os honorários dos membros do Conselho Fiscal, Conselho de Administração e da Diretoria.

**Artigo 12)** A Assembléia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou pelos acionistas, na forma da lei.

**Parágrafo Único** - Dentro do limite do capital autorizado, a Assembléia Geral pode aprovar a outorga de opção de compra de ações, na forma da Lei nº 6.404, de 15/12/76 e suas alterações.

**Artigo 13)** As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

## **Seção II - Do Conselho de Administração**

**Artigo 14)** O Conselho de Administração será constituído de até 16 (dezesesseis) membros, todos acionistas, eleitos pela Assembléia Geral, observada a legislação vigente.

**Parágrafo 1º)** Por ocasião da eleição do Conselho de Administração, caberá à Assembléia Geral designar, dentre os membros eleitos, um Presidente e um Vice-Presidente.

**Parágrafo 2º)** Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembléia Geral.

**Parágrafo 3º)** Os membros do Conselho de Administração, no início e término dos seus mandatos, apresentarão obrigatoriamente declaração de bens, observada a legislação vigente.

**Parágrafo 4º)** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 20% (vinte por cento) de conselheiros independentes, que deverão atender aos requisitos previstos no Parágrafo 5º deste Artigo 14 (os “Conselheiros Independentes”), os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembléia Geral que os eleger.

**Parágrafo 5º)** Os Conselheiros Independentes devem atender aos seguintes requisitos: (i) não ter qualquer vínculo com a Companhia, exceto participação de capital e a condição de usuário de serviços públicos; (ii) não ser acionista controlador, cônjuge ou parente até segundo grau daquele, ou não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, vinculado a sociedade ou entidade relacionada ao acionista controlador (excluindo-se desta restrição as pessoas vinculadas a instituições públicas de ensino e/ou pesquisa); (iii) não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia, do acionista controlador ou de sociedade controlada pela Companhia; (iv) não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços e/ou produtos da Companhia, em magnitude que implique perda de independência; (v) não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que

esteja oferecendo ou demandando serviços e/ou produtos à Companhia; (vi) não ser cônjuge ou parente até segundo grau de algum administrador da Companhia; e (vii) não receber outra remuneração da Companhia além da de conselheiro (excetuando-se os proventos em dinheiro oriundos de participação no capital).

**Parágrafo 6º)** Quando em decorrência da observância do percentual referido no Parágrafo 4º deste Artigo 14 resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro: (i) imediatamente superior, quando a fração for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos); ou (ii) imediatamente inferior, quando a fração for inferior a 0,5 (cinco décimos).

**Parágrafo 7º)** Serão também considerados Conselheiros Independentes, para fins de atendimento ao percentual previsto no Parágrafo 4º acima, aqueles conselheiros eleitos mediante as faculdades previstas nos artigos 141, §§ 4º e 5º, ou 239 da Lei 6.404/76.

**Artigo 15)** O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 2 (dois) anos, admitida a reeleição, sendo que, independentemente da data da eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia, os respectivos mandatos terminarão na data da Assembléia Geral que examinar as contas relativas ao último exercício de suas gestões.

**Parágrafo Único** - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

**Artigo 16)** Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas do Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - A posse dos membros do Conselho de Administração está condicionada à prévia subscrição (i) do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo – Nível 1 e (ii) do Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.

**Artigo 17)** Ocorrendo vaga, por qualquer motivo, no Conselho de Administração, o Presidente do Conselho poderá preenchê-la "ad referendum" da Assembléia Geral, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

**Parágrafo 1º)** O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

**Parágrafo 2º)** No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que a Assembléia Geral escolha o novo Presidente, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

**Artigo 18)** Compete ao Conselho de Administração:

- I) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições dos seus membros;
- III) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e praticar quaisquer outros atos necessários ao exercício de suas funções;
- IV) convocar a Assembléia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;
- V) manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- VI) deliberar sobre as recomendações da Diretoria quanto à aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da Companhia, captação de recursos no País ou no exterior mediante emissão de Notas Promissórias, Certificados a Termo de Energia Elétrica, constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia, quando a operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do capital social integralizado na data da operação;
- VII) aprovar, por proposta da Diretoria, os planos e os orçamentos anuais e plurianuais econômico-financeiros e de execução de obras da Companhia;
- VIII) escolher os Auditores Independentes da Companhia, bem como destituí-los;

- IX) deliberar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria para sua decisão ou para serem submetidos à Assembléia Geral;
- X) submeter à Assembléia Geral proposta de reforma de Estatuto Social e de aumento de capital além do limite autorizado;
- XI) deliberar sobre aumento de capital, emissão, compra e cancelamento de ações e bônus de subscrição, em conformidade com o Artigo 4º deste Estatuto, e seus parágrafos;
- XII) declarar dividendos intermediários nos termos previstos no parágrafo 3º do Artigo 32 deste Estatuto;
- XIII) resolver os casos omissos neste Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei, ou este Estatuto, não confira a outro órgão da Companhia; e
- XIV) atribuir a um diretor as funções de relações com investidores, a serem exercidas cumulativamente com outras funções executivas, competindo ao mesmo prestar informações aos investidores, à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados, conforme legislação aplicável.

**Artigo 19)** O Conselho de Administração reunir-se-á em caráter ordinário uma vez ao mês e sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o Presidente, além do voto próprio, o de qualidade.

### **Seção III - Da Diretoria**

**Artigo 20)** A Diretoria compor-se-á de até 6 (seis) membros, sendo 1 (um) Presidente, 1(um) Diretor Financeiro e os demais Diretores, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com as atribuições por este fixadas.

**Parágrafo Único** - Os honorários e demais vantagens dos membros da Diretoria serão fixados pela Assembléia Geral.

**Artigo 21)** O mandato dos membros da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo Único** - Terminado o prazo do mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

**Artigo 22)** Os membros da Diretoria serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões da Diretoria, devendo cada membro, antes de entrar em exercício, apresentar por escrito, ao início e término da gestão, declaração de bens pessoais, observada a legislação vigente.

**Parágrafo Único** - A posse dos membros da Diretoria está condicionada à prévia subscrição (i) do Termo de Anuência dos Administradores aludido no Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo – Nível 1 e (ii) do Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.

**Artigo 23)** Ocorrendo vaga na Diretoria, a qualquer título, excetuada a de Presidente da Companhia, poderá ser por este indicado, "ad referendum" do Conselho de Administração, o substituto, que exercerá o mandato pelo prazo restante.

**Artigo 24)** Compete ao Diretor Financeiro substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários e/ou licenças, podendo exercer todas as atribuições próprias do Presidente nos termos deste Estatuto Social.

**Artigo 25)** Compete à Diretoria:

- I) praticar todos os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia;
- II) aprovar o regimento interno e os regulamentos da Companhia;
- III) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da Administração, que devam por este ser apreciadas;
- IV) submeter ao Conselho de Administração proposta de aumento do capital e de reforma do estatuto social;
- V) recomendar ao Conselho de Administração a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis ou imóveis, pertencentes ao patrimônio da

Companhia, captação de recursos no País ou no exterior mediante emissão de Notas Promissórias, Certificados a Termo de Energia Elétrica, constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia, quando a operação ultrapassar a 2% (dois por cento) do capital social integralizado na data da operação; e

- VI) apresentar ao Conselho de Administração os planos e orçamentos anuais e plurianuais econômico-financeiros e de execução de obras.

**Artigo 26)** A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente da Companhia, ou por solicitação da maioria de seus membros, com a presença dessa maioria.

**Parágrafo 1º)** As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente da Companhia, além do voto pessoal, o de qualidade.

**Parágrafo 2º)** Caberá ao Presidente, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação judicial e extrajudicial da Companhia.

**Parágrafo 3º)** Os documentos que envolvam responsabilidade financeira da Companhia ou exonerem terceiros de responsabilidade, conterão a assinatura de: (i) 2 (dois) membros da Diretoria; (ii) 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria.

**Parágrafo 4º)** Poderá a Diretoria constituir também um ou mais procuradores, "ad judícia", ou para o fim especial de: endossar cheques para depósito em conta-corrente bancária da Companhia; emitir ordens de pagamento, nos limites e condições estabelecidos pela Diretoria; assinar contratos de trabalho e receber, em nome da Companhia, citações, notificações e intimações. Os mandatos outorgados serão assinados por 2 (dois) Diretores em conjunto e deverão especificar os poderes outorgados e, salvo quando para fins judiciais, terão prazo de vigência determinado.

**Artigo 27)** Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto, as atribuições que lhes serão fixadas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 28)** Compete ao Presidente da Companhia:

- I) superintender todos os negócios e a política geral da Companhia;

- II) convocar e presidir os trabalhos da Diretoria;
- III) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos, na forma do Artigo 23; e
- IV) criar e extinguir cargos ou funções, fixando-lhes a remuneração.

#### **Seção IV - Do Conselho Fiscal**

**Artigo 29)** O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, permitida a reeleição.

**Parágrafo 1º)** Os honorários dos membros do Conselho Fiscal serão fixados pela Assembléia Geral Ordinária.

**Parágrafo 2º)** Os membros do Conselho Fiscal deverão, ao início e término do mandato, apresentar declaração de bens, observada a legislação vigente.

**Parágrafo 3º)** Um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente serão eleitos pelos titulares das ações ordinárias minoritários e outro pelos titulares de ações preferenciais classe A e classe B em conjunto.

**Parágrafo 4º)** A posse dos membros do Conselho Fiscal está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência ao Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA.

**Artigo 30)** Na hipótese de vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

**Artigo 31)** As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei, e seu funcionamento será permanente.

#### **CAPÍTULO IV Do exercício social**

**Artigo 32)** O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo 1º)** A distribuição dos resultados do exercício far-se-á anualmente, após o encerramento do exercício social.

**Parágrafo 2º)** Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados, a provisão para imposto de renda e demais tributos incidentes sobre o resultado.

**Parágrafo 3º)** Poderá o Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição de dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual, ou à conta de lucro apurado em balanços semestrais ou em períodos menores levantados pela Companhia, observado o disposto no inciso XII do Artigo 18 deste Estatuto e as disposições legais vigentes.

**Artigo 33)** Os juros sobre investimentos realizados com capital próprio, quando calculados, serão contabilizados na forma do Artigo 159 do Decreto Federal nº 41.019, de 26/02/57, e suas alterações.

**Artigo 34)** O lucro do exercício social, após as deduções previstas no Parágrafo 2º do Artigo 32, terá a seguinte destinação:

- I) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social;
- II) do saldo, será destinado valor para pagamento do dividendo prioritário das ações preferenciais classe A, previsto no Artigo 5º, inciso II;
- III) do saldo, será destinado valor para pagamento de dividendo anual obrigatório às ações ordinárias e às ações preferenciais classe B, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do capital social integralizado representado por estas ações, a ser rateado igualmente entre elas;
- IV) do saldo, até 20% (vinte por cento) poderá ser destinado conforme deliberação da Assembléia Geral, para reinversão na expansão das atividades previstas no Artigo 2º deste Estatuto, até o limite de 10% (dez por cento) do capital social;
- V) o saldo terá a destinação deliberada em Assembléia Geral, observadas as retenções permitidas em lei, sendo que, no caso de distribuição de saldo

remanescente às ações ordinárias e preferenciais classe A e classe B, esta se fará em igualdade de condições.

**Parágrafo Único)** O pagamento de juros a título de remuneração de capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos a pagar, na forma da legislação vigente.

## **CAPÍTULO V**

### **Da dissolução**

**Artigo 35)** A Companhia se dissolverá nos casos previstos em lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e eleger o Conselho Fiscal que deva funcionar durante o período de liquidação.

## **CAPÍTULO VI**

### **Juízo Arbitral**

**Artigo 36)** A Companhia, seus Acionistas, Administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, de acordo com seu respectivo Regulamento de Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei 6.404/76, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1 da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado e do Contrato de Adoção de Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa Nível 1.

**Parágrafo Único)** As deliberações do acionista controlador da Companhia, quer através de voto em Assembléia Geral, quer por determinação à administração da Companhia, que visem à orientação dos negócios da Companhia, nos termos do Artigo 238 da Lei 6.404/76, são consideradas formas de exercício de direitos indisponíveis e não estarão sujeitas ao procedimento arbitral previsto no Artigo 36 acima.

## **CAPÍTULO VII** **Das disposições gerais**

**Artigo 37)** A Companhia contribuirá para um fundo de Previdência e Assistência Social aos seus empregados.

**Parágrafo Único** - A aplicação do fundo a que se refere este artigo ficará a cargo da Fundação CESP.

**Artigo 38)** A Companhia será regulada pelo presente Estatuto e, para todos os fins e efeitos de direito, observará e adotará, no que lhe for aplicável, as disposições da legislação do Estado de São Paulo, relativa às entidades por ele controladas.

**Artigo 39)** Fica assegurada a participação de um representante dos empregados no Conselho de Administração da Companhia, com mandato coincidente com o dos demais Conselheiros, que será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta organizada pelas entidades sindicais que os representam, com a colaboração da Companhia, quando solicitada.

**Artigo 40)** Fica estabelecido que, nos termos do artigo 45 da Lei nº 6.404, de 15/12/76 o exercício do direito de retirada por acionistas dissidentes de deliberação da Assembléia Geral, nas hipóteses legalmente previstas, será realizado mediante reembolso do valor de suas ações, calculado de acordo com o valor econômico da Companhia a ser apurado em avaliação, por peritos ou empresas especializadas cuja nomeação caberá ao Conselho de Administração, “ad referendum” da Assembléia Geral.

**Artigo 41)** A Companhia assegurará aos Diretores, Conselheiros de Administração, Conselheiros Fiscais e empregados ou prepostos que atuem por delegação dos administradores, a defesa técnica jurídica, em processos judiciais e administrativos, que tenham por objeto fatos decorrentes ou atos praticados no exercício de suas atribuições legais ou institucionais.

**Parágrafo 1º)** A garantia de defesa será assegurada mesmo após o agente ter, por qualquer motivo, deixado o cargo ou cessado o exercício da função.

**Parágrafo 2º)** A critério do agente e desde que não haja colidência de interesses, a defesa será exercida pelos advogados integrantes do quadro funcional da sociedade.

**Parágrafo 3º)** O agente poderá optar pela contratação de advogado de sua própria confiança, cujos honorários serão adiantados ou reembolsados desde

logo pela Companhia, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho de Defesa dos Capitais do Estado – CODEC.

**Parágrafo 4º)** Além da defesa jurídica, a Companhia arcará com as custas processuais, emolumentos de qualquer natureza, despesas administrativas e depósitos para a garantia de instância.

**Parágrafo 5º)** O agente que for condenado ou responsabilizado, com sentença transitada em julgado, ficará obrigado a ressarcir à Companhia os valores efetivamente desembolsados, salvo quando evidenciado que agiu de boa-fé e visando o interesse social.

**Parágrafo 6º)** As disposições deste artigo são aplicáveis somente a fatos ocorridos ou a atos praticados a partir de 1º de janeiro de 2005.

**Artigo 42)** A Companhia integra o Nível 1 de Governança Corporativa da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA (“Nível 1”) e somente poderá deixar de integrar o Nível 1 para que as ações da Companhia passem a ter registro para negociação fora do Nível 1 ou em razão de reorganização societária em que a sociedade resultante não seja classificada como detentora desse mesmo Nível de Governança Corporativa, mediante (i) aprovação prévia em Assembléia Geral e (ii) comunicação à Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA por escrito com antecedência prévia de 30 (trinta) dias.

**Artigo 43)** As alterações aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 30 de junho de 2006 às disposições contidas (A) no Artigo 4º, (B) no Artigo 5º, (C) no Artigo 6º, (D) no Artigo 8º, (E) nos Parágrafos 4º, 5º, 6º e 7º do Artigo 14, (F) no Artigo 15, (G) no Artigo 16, (H) no Artigo 17, (I) no Artigo 21, (J) no Artigo 22, (K) no Artigo 29, (L) no Artigo 34, (M) no Artigo 36, (N) no Artigo 42 e (O) no Artigo 44 deste Estatuto Social somente terão eficácia após a publicação do Anúncio de Início da Oferta Pública Primária de Ações ordinárias e preferenciais classe B de emissão da Companhia, cujo pedido para realização foi devidamente protocolado pela Companhia na CVM – Comissão de Valores Mobiliários em 05 de junho de 2006.

**Artigo 44)** As disposições contidas (A) nos Parágrafos 4º, 5º e 6º do Artigo 14, (B) no Artigo 36 e (C) neste Artigo 44 deste Estatuto Social somente poderão ser alteradas com o voto favorável de mais da metade do capital social total da Companhia ou para incorporar eventuais modificações aos Regulamentos da Bolsa de Valores de São Paulo – BOVESPA para níveis diferenciados de governança corporativa.

